

## **Programa Açoriano de Apoio aos Empresários em Nome Individual**

**Última atualização a 17 de julho com a Resolução do Conselho do Governo n.º 200/2020**

### **A quem se destina a medida? (atualizado a 17 de julho)**

A medida destina-se aos Empresários em Nome Individual que, cumulativamente:

- a) Tenham, encerrado, total ou parcialmente, a sua atividade, por imposição das autoridades políticas ou de saúde; ou registem uma redução do volume de negócios superior a 40% ou de 20% no caso dos empresários localizados nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo, por referência ao mês anterior ou período homólogo, por referência ao mês anterior ou período homólogo;
- b) Não sejam trabalhadores independentes e desenvolvam as atividades constantes da tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (pode consultar no final deste documento);
- c) Não desenvolvam qualquer outra atividade remunerada por conta de outrem.

Excluem-se dos beneficiários aqueles que desenvolvam atividade principal relacionada com a produção primária de produtos agrícolas.

### **Quais os requisitos de acesso?**

Para aceder ao apoio previsto o beneficiário deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituído e devidamente registado;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Manter a atividade e os postos de trabalho, caso estes existam, até ao final de 2020;
- d) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;
- e) Ter uma candidatura aprovada na Segurança Social no âmbito do apoio à redução extraordinária da atividade económica (artigo 26º do DL12-A/2020).

### **Até quando tenho de cumprir estes requisitos?**

Os requisitos mencionados são exigidos à data da candidatura e durante todo o período de atribuição do apoio financeiro.

### **Qual o apoio financeiro que posso receber?**

O apoio consiste no pagamento de 120% da remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, deduzido do apoio recebido da Segurança social. É não reembolsável e atribuído por um mês, renovável até ao máximo de três meses.

### **Como é efetuada a candidatura? (atualizado a 17 de julho)**

Os beneficiários deverão apresentar a sua candidatura até dia 31 de outubro de 2020, remetendo o respetivo formulário e cópia dos anexos exigidos para o email [draic@azores.gov.pt](mailto:draic@azores.gov.pt).

O formulário de candidatura será disponibilizado no Portal do Governo, na página da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC), em [http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-draic/textoTabela/Apoios\\_SurtoCOVID19.htm](http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-draic/textoTabela/Apoios_SurtoCOVID19.htm)

### **Que documentos tenho de entregar com a candidatura?**

Com a candidatura o beneficiário deve apresentar termo de Responsabilidade, conforme minuta disponível no portal da DRAIC.

### **Que condições tenho de cumprir?**

Para recorrer à medida, o beneficiário tem de:

- a) Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e relativas à segurança social;
- b) Manter a sua atividade até 31 de dezembro de 2020;
- c) Manter o nível de emprego;
- d) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;

e) Não prestar falsas declarações.

### **Como é calculado o nível de emprego?**

O “nível médio de emprego” corresponde à média do número de postos de trabalho constantes das folhas de segurança social de janeiro e fevereiro de 2020 ou a(s) última(s) folha(s) da segurança social disponível(is), caso tenha iniciado a atividade em fevereiro ou março de 2020, não sendo consideradas:

- a) As cessações de contratos de trabalho em que o empregador demonstre terem sido por motivo de morte, invalidez, de reforma por velhice, por despedimento por facto imputável ao trabalhador ou ainda de este ter sofrido de uma doença grave que o impossibilite de trabalhar, ter tido um acidente de onde resulte incapacidade ou ainda existir impedimento legal (p. ex.: perda de carteira profissional ou proibição de permanência no território nacional);
- b) As cessações ou não renovações do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador.

### **Em que casos poderá haver incumprimento?**

O incumprimento das obrigações previstas determina a revogação do despacho de atribuição do apoio nos termos do presente programa, designadamente:

- a) Encerramento da atividade até ao final de 2020;
- b) Manutenção dos postos de trabalho, caso estes existam, até ao final de 2020;
- c) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- d) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente programa;
- e) Deixar de cumprir os requisitos de acesso previstos

A revogação referida no ponto anterior determina a restituição do apoio atribuído no prazo de trinta dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

## **Tabela de actividades do artigo 151.º do CIRS**

### 1 - Arquitectos, engenheiros e técnicos similares:

1000 Agentes técnicos de engenharia e arquitectura:

1001 Arquitectos;

1002 Desenhadores;

1003 Engenheiros;

1004 Engenheiros técnicos;

1005 Geólogos;

1006 Topógrafos.

### 2 - Artistas plásticos e assimilados, actores e músicos:

2010 Artistas de teatro, bailado, cinema, rádio e televisão;

2011 Artistas de circo;

2019 Cantores;

2012 Escultores;

2013 Músicos;

2014 Pintores;

2015 Outros artistas.

### 3 - Artistas tauromáquicos:

3010 Toureiros;

3019 Outros artistas tauromáquicos.

### 4 - Economistas, contabilistas, actuários e técnicos similares:

4010 Actuários;

4011 Auditores;

4012 Consultores fiscais;

4013 Contabilistas;

4014 Economistas;

4015 Técnicos oficiais de contas;

4016 Técnicos similares.

### 5 - Enfermeiros, parteiras e outros técnicos paramédicos:

5010 Enfermeiros;

5012 Fisioterapeutas;

5013 Nutricionistas;

5014 Parteiras;

5015 Terapeutas da fala;

\*5016 . Terapeutas ocupacionais.

5019 Outros técnicos paramédicos.

### 6 - Juristas e solicitadores:

6010 Advogados;

6011 Jurisconsultos;

6012 Solicitadores.

### 7 - Médicos e dentistas:

7010 Dentistas;  
7011 Médicos analistas;  
7012 Médicos cirurgiões;  
7013 Médicos de bordo em navios;  
7014 Médicos de clínica geral;  
7015 Médicos dentistas;  
7016 Médicos estomatologistas;  
7017 Médicos fisiatras;  
7018 Médicos gastroenterologistas;  
7019 Médicos oftalmologistas;  
7020 Médicos ortopedistas;  
7021 Médicos otorrinolaringologistas;  
7022 Médicos pediatras;  
7023 Médicos radiologistas;  
7024 Médicos de outras especialidades.

8 - Professores e técnicos similares:

8010 Explicadores;  
8011 Formadores;  
8012 Professores.

9 - Profissionais dependentes de nomeação oficial:

9010 Revisores oficiais de contas.  
\*9011 Notários

10 - Psicólogos e sociólogos:

1010 Psicólogos;  
1011 Sociólogos.

11 - Químicos:

1110 Analistas.

12 - Sacerdotes:

1210 Sacerdotes de qualquer religião.

13 - Outras pessoas exercendo profissões liberais, técnicos e assimilados:

1310 Administradores de bens;  
1311 Ajudantes familiares;  
1312 Amas;  
1313 Analistas de sistemas;  
1314 Arqueólogos;  
1315 Assistentes sociais;  
1316 Astrólogos;  
1317 Parapsicólogos;  
1318 Biólogos;  
1319 Comissionistas;  
1320 Consultores;  
1321 Dactilógrafos;  
1322 Decoradores;  
1323 Desportistas;  
1324 Engomadores;  
1325 Esteticistas, manicuras e pedicuras;

1326 Guias-intérpretes;  
1327 Jornalistas e repórteres;  
1328 Louvados;  
1329 Massagistas;  
1330 Mediadores imobiliários;  
1331 Peritos-avaliadores;  
1332 Programadores informáticos;  
1333 Publicitários;  
1334 Tradutores.  
\*1335 Farmacêuticos  
1336 Designers (aditada pela Lei n.º 53-A/2006-29/12)

14 - Veterinários:  
1410 Veterinários.

15 - Outras actividades exclusivamente de prestação de serviços:  
1519 Outros prestadores de serviços.

Fonte:

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/cirs\\_rep/Pages/irs155.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/Pages/irs155.aspx)